



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 144/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.866,87 (NOVENTA MIL, OITOCENTOS E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 90.866,87, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A proposta tem como objetivo viabilizar a execução de emenda parlamentar de bancada, destinada a custear despesas relacionadas ao fomento da produção e distribuição de mudas de café e banana anã para pequenos produtores rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar e no aumento da produtividade.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais. Também atende ao artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, quanto à utilização de recursos oriundos da anulação de dotações. O projeto observa o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fiscal), no tocante à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA e a LDO.

Impacto Financeiro:

O impacto financeiro previsto é de R\$ 90.866,87, que será suplementado na dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante anulação parcial da dotação orçamentária originalmente destinada à "Provisão para Emendas Parlamentares", vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Meta Financeira antes da alteração (Agricultura): R\$ 1.753.150,39; Meta Financeira após a alteração (Agricultura): R\$ 1.844.017,26; Valor da Suplementação: R\$ 90.866,87; Meta Financeira antes da alteração (Gabinete do Prefeito): R\$ 1.124.169,44; Meta Financeira após a alteração (Gabinete do Prefeito): R\$ 1.033.302,57. Essa readequação orçamentária não compromete o equilíbrio fiscal do município, estando devidamente respaldada na justificativa técnica e na declaração de adequação orçamentária e financeira apresentada.

A urgência simples está justificada pela necessidade de garantir a execução tempestiva do projeto e o cumprimento das metas vinculadas à agricultura familiar para o exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 144/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. A proposta garante a alocação eficiente dos recursos públicos, assegurando a execução de ações relevantes no campo do desenvolvimento agropecuário e do fortalecimento da agricultura familiar.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 144/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR